

PROCESSO 023/2018

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário impetrado por MIXTO ESPORTE CLUBE, onde aduz que, na última sessão ocorrida no dia 12/04/2018, por mais que teria havido prova legítimo interesse, este relator não teria aceito os argumentos e indeferido o pedido de intervenção de Terceiros.

Este é o relatório.

DECISÃO

Após detida análise do requerimento feito pela agremiação MIXTO ESPORTE CLUBE, entendo não ser pertinente o acatamento do presente recurso visto que foi acertada a decisão naquele momento por conta da ausência dos documentos constitutivos representativos da referida agremiação.

Como é sabido, para poder interpelar em nome de outrem, em qualquer demanda, administrativa ou judicial, necessário se faz a devida apresentação de documentação constitutiva.

Assim, torna-se imprescindível que toda a documentação esteja calçando qualquer pedido feito por profissional habilitado a fazê-lo.

Conforme narrado no próprio recurso, no momento da sessão foi prudente o indeferimento de intervenção, visto que, não havia qualquer elemento de representação por parte dos postulantes.

Logo, se conclui que, naquele momento o indeferimento realmente era a prudência exclusiva para o pedido, deste modo, não merece qualquer tipo de reparo para tal ato.

De outra banda, o fato da corte já ter julgado diante da perda superveniente do objeto, decidido pela extinção do feito nos termos do art. 33 do CBJD, sem resolução do mérito, torna ainda mais inócuo o presente recurso.

Por fim, com base no exposto, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO.

Cuiabá, 10 de maio de 2018

WAGNER FERRETTI
OAB/MT 13.530

